

Lei n.º 400/40.

Comenta: Fixa os vencimentos para os funcionários fazendeiros que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bayado: -

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fixa aprovada a seguinte tabela de vencimentos para os funcionários fazendeiros ocupantes dos cargos indicados no Art. 2.º desta Lei: -

Padrão de Vencimentos

SF - I	N Cr\$ 150,00
SF - II	N Cr\$ 180,00
SF - III	N Cr\$ 210,00
SF - IV	N Cr\$ 300,00

Art. 2º - Ficam transformados os seguintes cargos do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura e respectivos padrões de vencimentos, de acordo com a discriminação indicada abaixo. -

- os cargos de Agente arrecadador, Nível "2" e Fiscal da Cruzada Pública, Nível "4", passarão para o padrão "SF - I";
- o cargo de Fiscal Auxiliar, Nível "4", passará para o padrão "SF II";
- o cargo de Fiscal Geral, Nível "7", passará para o padrão "SF III";
- o cargo de Fiscal de Rendas, Nível "5", passará para o padrão "SF - IV".

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente resolução, no presente exercício, fica igualmente o Senhor Prefeito do Município, autorizado a decretar a abertura do Crédito Suplementar de N Cr\$ 9.864,00 (nove mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos)

nos quadros do Orçamento Municipal de 1970.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Bayão, em 19 de janeiro de 1970.

Blumirino Francisco de Lima - Prefeito